

**Processo nº:** 1.148.133  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo municipal de Itaúna  
**Exercício:** 2022  
**Responsável:** Neider Moreira de Faria  
**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se das contas anuais de responsabilidade do Prefeito municipal acima mencionado, que retornam ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer.
2. Este Ministério Público de Contas, em sua manifestação anterior (Peça nº 36), contrariamente à conclusão da Unidade Técnica, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas sob exame, com base no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
3. Em seguida, V. Exa. determinou a juntada de documentação enviada pelo Sr. Neider Moreira de Faria e o retorno dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governos Municipais para nova análise, além do posterior encaminhamento a este Ministério Público de Contas (Peça 37).
4. Em reexame, a Unidade Técnica manteve sua conclusão inicial e opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, nos termos do inciso II, do art. 45 da Lei Orgânica do TCEMG (Peça nº 45).
5. Após analisar a documentação juntada, verifica-se que não foram trazidos novos elementos capazes de alterar o parecer emitido por este Ministério Público à Peça nº 36.
6. Diante disso, opinamos, novamente, pela aprovação das contas conforme o estabelecido no art. 45, I, da Lei Orgânica desse Tribunal.
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de março de 2024.

**Sara Meinberg**  
Procuradora do Ministério Público de Contas  
(ASSINADO DIGITALMENTE)